- DECRETO Nº 6.257 DE 15 DE AGOSTO DE 2022 -

"Altera o Decreto nº 5.790, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a inscrição, matrícula e rematrícula das crianças da Educação Infantil – Creches, nos Centros Municipais de Educação Básica e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX e X da Lei Municipal nº. 1.119/90,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 5.790, de 15 de outubro de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º *As famílias residentes no município de Várzea Paulista, interessadas em vagas nos Centros Municipais de Educação Básica – Creches de período parcial e integral, para crianças de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, e em período parcial para crianças com 03 (três) anos completos,*

- DECRETO Nº 6.257 DE 15 DE AGOSTO DE 2022 -

deverão realizar as inscrições anualmente no mês de setembro, das 08h00 às 15h00, nos Centros Municipais de Educação Básica mais próximo da residência do munícipe.

Art. 3º *.....*

.....

§ 1º *Em atendimento a Lei Municipal nº 2.508, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências, os pais ou responsável, no ato da inscrição, deverão informar se apresentam algum tipo de deficiência, bem como a criança que está sendo inscrita, ou ainda, se estas possuem irmãos com deficiência física e /ou intelectual.*

§ 2º *Para análise das situações dispostas no parágrafo anterior, deverão ser anexados laudos comprobatórios das deficiências citadas.*

Art. 9º *A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou representante legal, no Centro Municipal de Educação Básica indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da chamada, o não comparecimento neste prazo acarretará o retorno do inscrito para a lista de espera.*

Parágrafo Único*. Os documentos a serem entregues no ato da matrícula são os previstos no artigo 2º, devendo ser apresentado original juntamente com cópia.*

Art. 10. *O município manterá uma lista de espera única por unidade escolar e as chamadas seguirão os critérios estabelecidos no artigo 4º, a lista será atualizada trimestralmente e considerarão as opções de Creche declaradas pelos pais ou responsável legal no ato da inscrição, mediante a disponibilidade*

- DECRETO Nº 6.257 DE 15 DE AGOSTO DE 2022 -

de vaga. Se a vaga ofertada não for aceita, os pais deverão assinar termo de desistência e o nome da criança inscrita será excluído da lista de inscritos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Magali Oliveira Augusto Souza
Gestora Municipal de Educação

Florenides Santos Gaino
Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração
Registrado e Publicado pela Casa Civil desta Prefeitura Municipal